



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 24, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever o uso de veículos apreendidos pelo poder público, enquanto não forem leiloados.

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet

**RELATOR:** Senador Fabiano Contarato

19 de Fevereiro de 2020

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2018, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever o uso de veículos apreendidos pelo poder público, enquanto não forem leiloados.*

 SF/19525.67730-64

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2018, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – para prever o uso de veículos apreendidos pelo poder público, enquanto não forem leiloados.

A proposição contém apenas dois artigos. O primeiro acresce o § 19 ao art. 328 do CTB para possibilitar ao poder público requerer veículo apreendido para prestação de serviços públicos, sem ônus de qualquer espécie. A requisição deverá ser justificada e somente se o edital do leilão não for publicado após decorridos noventa dias do fim do prazo de que dispõe o proprietário para reclamá-lo.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que seria após trinta dias da publicação oficial da Lei.

A matéria foi remetida apenas à CCJ, em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, dispor sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e mérito da proposição.

No que concerne à constitucionalidade formal da proposição, cabe esclarecer que a Constituição Federal (CF) atribui à União, consoante o que estabelece o inciso XI de seu art. 22, a competência privativa para legislar sobre trânsito e transportes, tema da proposição. Ademais, a proposição não trata de tema de iniciativa privativa do Presidente da República contidos no art. 61, § 1º, da CF.

Em relação à juridicidade, contudo, cumpre-nos alertar que, desde 4 de maio de 2016, quando a Lei nº 13.281 foi editada, já não mais existe a penalidade de *apreensão* veicular. Assim, no Código de Trânsito restaram apenas as medidas administrativas de retenção e a remoção para o depósito.

Em outras palavras, caso o projeto aqui analisado viesse a prosperar, não haveria aplicação prática uma vez que inexistem veículos apreendidos para serem disponibilizados para utilização pelo poder público.

A despeito da possibilidade de propormos emenda no sentido de alterar a redação da proposição para possibilitar ao poder público requerer veículo removidos ao depósito e não reclamados pelos seus proprietários, aqui cabe ponderarmos que o uso desses veículos pelo poder público se aproximaria de um confisco.

Não resta dúvida de que, embora o poder público realize leilão dos veículos removidos aos depósitos e não reclamados por seus proprietários, os recursos arrecadados são utilizados exclusivamente para custeio da realização do leilão e os valores remanescentes, para a quitação de dívidas vinculadas a esses veículos e a seus proprietários conforme disposto no § 6º do art. 328.



SF/19525.67730-64

Havendo saldo remanescente, esse será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário pelo prazo de cinco anos. Dessa forma, não há que se falar em apropriação pelo Estado desses recursos.

Ao prosperar proposição no sentido de permitir ao Estado utilizar veículos recolhidos aos depósitos, estariamos possibilitando aos entes federados confiscar um bem privado. Tal possibilidade afronta a nossa Constituição que permite a expropriação, excepcionalmente, apenas nos casos descritos em seu art. 243.

Ademais, na redação proposta, os veículos seriam disponibilizados para uso pelo poder público caso o edital de leilão não fosse publicado no prazo estabelecido, o que torna a proposta ainda mais lesiva ao cidadão, uma vez que a publicação do edital é de responsabilidade exclusiva do órgão de trânsito, que passaria a ter incentivos para a demora.

Embora saibamos que muitos veículos não são efetivamente arrematados, esses são, em sua maioria, veículos inservíveis para uso. De sorte que apenas veículos que resultariam em saldo para seus proprietários, mesmo que utilizado para saldar dívidas, seriam provavelmente requeridos.

### III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **rejeição** do PLS nº 517, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 19/02/2020 às 10h - 5ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	4. LUIZ PASTORE	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	7. LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE

**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI	2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	3. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS	5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO	6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

TITULARES	SUPLENTES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	5. LEILA BARROS	PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)**

TITULARES	SUPLENTES	
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO PAIM	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
OTTO ALENCAR	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO	2. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
JORGINHO MELLO	3. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

CHICO RODRIGUES

IZALCI LUCAS

JAYME CAMPOS

PAULO ROCHA

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 109, 275, SIS e 517/2018

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. LUIZ PASTORE	X		
JOSÉ MARANHÃO				5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDIÃO AMIN				7. LUIS CARLOS HEINZE		X	
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ANTONIO ANASTASIA		X		1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI		X		2. JOSÉ SERRA			
MARCOS DO VAL				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				4. LASIER MARTINS			
ALVARO DIAS				5. JUIZA SELMA			
MAJOR OLÍMPIO				6. SORAYA THRONICKE		X	
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU			
PRISCO BEZERRA		X		2. ELIZIANE GAMA			
FABIANO CONTARATO		X		3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO		X		3. PAULO PAIM			
<b>TITULARES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR		X		1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD	X		
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
RODRIGO PACHECO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO		X		3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14    SIM 1    NÃO 13    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 19/02/2020**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Senadora Simone Tebet  
Presidente

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 517/2018)**

NA 5<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO REJEITA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR FABIANO CONTARATO.

19 de Fevereiro de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania